

DECRETO N.º 20.766, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Antonio Dutra" a EEPG do bairro do Engenho - CECAP localizada no município de Itatiba, subordinada à DE de Jundiá e DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.767, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Octacilio de Oliveira" a EEPG (Agrupada) do Bairro Santa Terezinha, localizada no município de Lins e subordinada à DE de Lins e DRE de Bauru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.768, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Declara a desnecessidade de cargo e dá providências correlatas*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969).

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor III, Trabalhos Manuais, provido por Antonio de Moura, RG n.º 1.960.882, classificado na EEPG de Parapuá, em Parapuá, e EEPG "Max Wirth", em Oswaldo Cruz, ambas pertencentes à Delegacia de Ensino de Oswaldo Cruz, Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o titular do referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 69 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978, será colocado em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado e devidamente apurado, até a presente data, no respectivo cargo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.769, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.02 — LITORAL

Guarujá

Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, Departamento: Hospital Santo Amaro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.770, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Introduz alterações no Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n.º 20.516, de 9 de fevereiro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alterados os itens 2.1 e 4.4 do parágrafo 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, que passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"2.1 — Sub-Região de Santos

Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

4.4 — Sub-Região de Capão Bonito

Apiai, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga e Ribeira".

Artigo 2.º — Fica revogado o item 2.3 do aludido parágrafo 1.º do artigo 2.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Fica acrescido ao parágrafo 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, o seguinte item:

"Região Administrativa Especial do Vale do Ribeira, com sede em Registro:

Barra do Turvo, Cananêia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Marcos Lago Cortes Campos, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.771, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Introduz alterações no Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, passando a integrar a 3.ª Região Administrativa do Estado a Sub-Região de São Sebastião*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o item 2.2 do parágrafo 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — Fica acrescido ao parágrafo 1.º do artigo 2.º do aludido Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, o item 3.4, com a seguinte redação:

"3.4 — Sub-Região de São Sebastião

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Marcos Lago Cortes Campos, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.772, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Dispõe sobre inclusão no Anexo II do Decreto n.º 20.605, de 23 de fevereiro de 1983*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975, em seu artigo 3.º, dispõe sobre a reclassificação de cargos e funções-atividades do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, nos termos do Decreto Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;

Considerando que o Decreto n.º 20.605, de 23 de fevereiro de 1983, altera os Anexos baixados com o Decreto n.º 12.077, de 11 de agosto de 1978, que aprovou a reclassificação de cargos e funções-atividades do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — A função atividade do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, relacionado no Anexo deste decreto, fica incluída no Anexo II do Decreto n.º 20.605, de 23 de fevereiro de 1983.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de recursos próprios do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO II — SUBQUADRO DE FUNÇÕES ATIVIDADES**SUBQUADRO DE FUNÇÕES ATIVIDADES**

Nome	RG	Função Atividade	Situação Atual		Situação Nova	
			Tabela	Função	Tabela	Função
Antonio Rodrigues de Araújo	4.585.654	Encarregado de Setor (Adm. Geral)	SQF-I	Procurador de Autarquia	SQF-II	

DECRETO N.º 20.773, DE 10 DE MARÇO DE 1983*Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de "pro-labore"*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 6, da Escala de Vencimentos 3, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Supervisor de Equipe Técnica destinada à Equipe Técnica de Realização de Exames Práticos, da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, prevista na conformidade do inciso V, do artigo 4.º, do Decreto n.º 13.325, de 7 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.